



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

LEI Nº 318/2009

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE QUE TRATA O ARTIGO 22 DA LEI FEDERAL Nº 8.742 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993 NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Roberto Ivens Uchoa Sales, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. – Fica instituído os benefícios eventuais estabelecimentos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º. – Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestados aos cidadãos e as famílias em virtude do nascimento, morte e em situações de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública.

Parágrafo Único – Os Benefícios Eventuais, integram organicamente, as garantias do Sistema Único de Assistência Social/SUAS da Política Pública de Assistência Social.

Art. 3º. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar os benefícios eventuais através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias a conta da publicação desta Lei.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE, aos 18 de março de 2009.



ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal